



Regulamento

**Serviço de Componente de apoio à Família
Pré- Escola e do serviço de refeições escolares
no 1.º ciclo do ensino básico**

da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Parque Olímpio Duarte Alves

Monte Real

2014

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - PRÉ-ESCOLAR E DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DE GESTÃO DIRETA DA FREGUESIA DE MONTE REAL E CARVIDE

PREÂMBULO

Considerando que do vasto leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos da Freguesia em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Considerando que o Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, regulamentado pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, para além de definir o modelo de financiamento aos Municípios, visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico o acesso a uma refeição equilibrada.

Considerando que a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência dos princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, define estabelecimento da educação pré-escolar como uma instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Considerando que, neste sentido, foi integrado na rede de educação pré-escolar da União das Freguesias de Monte Real e Carvide um serviço de apoio à família que proporciona, em função das necessidades das famílias e das possibilidades do meio, o fornecimento de refeições e a realização de atividades de animação sócio-educativas, antes e depois do trabalho curricular e nas interrupções letivas, ao qual foi atribuída a designação de *Componente de Apoio à Família (CAF)*.

Considerando que estes serviços são promovidos pelo Município de Leiria, em conjunto com a União das Freguesias de Monte Real e Carvide com as associações de pais e outros parceiros educativos, como forma de partilha de responsabilidades com os agrupamentos de escolas, educadores, professores e comunidade educativa e de organização de ofertas diversificadas em função das necessidades das famílias.

Considerando que a comparticipação destes serviços pelos pais e encarregados de educação que deles beneficiem se encontra prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições gerais de funcionamento destes serviços, bem como a respetiva comparticipação familiar.

Considerando os contributos apresentados pelos diversos parceiros educativos nas reuniões preparatórias de arranque do ano Letivo.

A União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2014, deliberou elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, o regulamento de serviços de componente de apoio a família – Pré-escolar e do serviço de refeições no 1.º ciclo do ensino básico, de gestão direta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedecem o serviço de componente de apoio à família - pré- escolar e o serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, doravante designados por “Serviço CAF” e por “Serviço RE”, respetivamente, da gestão direta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplicasse a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço CAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, geridos diretamente pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

CAPÍTULO II

Do serviço da componente de apoio à família - pré-escolar

Artigo 3.º

Serviço CAF

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, o Serviço CAF compreende as modalidades de atividades de animação sócio-educativa e de fornecimento de refeições.

Artigo 4.º

Atividades de animação sócio-educativa

1 - As atividades de animação sócio-educativa visam permitir a concretização do conceito de *escola a tempo inteiro*, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

2 - As atividades de animação sócio-educativas são desenvolvidas em estreita articulação

com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e dos respetivos agrupamentos de escolas.

3 - A planificação das atividades de animação sócio-educativas envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município de Leiria, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente sócio-educativa.

4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação sócio-educativas são da competência dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 5.º

Destinatários do Serviço CAF

1 – O Serviço CAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço CAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

Artigo 6.º

Gestão do Serviço CAF

Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do Serviço CAF.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento do Serviço CAF

1 – O Serviço CAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 – O Serviço CAF funciona ainda durante as interrupções letivas e nas ausências das educadoras, através da realização de atividades de animação sócio-cultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância, estipulado anualmente.

3 – Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço CAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

Capítulo III

Do Serviço de Refeições Escolares no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 8.º

Serviço RE

Nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, o Serviço RE compreende o fornecimento de refeições nas escolas ou nos refeitórios disponibilizados pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

Artigo 9.º

Destinatários do Serviço RE

1 – O Serviço RE destina-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - Os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria e que estão inscritos no Serviço RE encontram-se abrangidos pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

Artigo 10.º

Gestão do Serviço RE

1 - Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do Serviço RE.

2 – O funcionamento do Serviço RE é definido no início de cada ano letivo pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, ouvidos os agrupamentos de escolas, associações de pais e demais parceiros educativos.

3 - Caso o número de alunos ou as condições físicas dos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública tornem inviável a existência de um refeitório escolar, podem ser utilizados refeitórios de outros estabelecimentos de ensino ou outros espaços adaptados a este serviço.

4 - As ementas serão afixadas mensalmente nos estabelecimentos de ensino, em local visível, com a antecedência mínima de dois dias seguidos.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento do Serviço RE

1 - O Serviço RE funcionará exclusivamente durante o período de atividade letiva, salvo nos casos em que a União das Freguesias de Monte Real e Carvide aprove o seu prolongamento, após solicitação fundamentada dos parceiros locais.

2 - O horário de funcionamento do Serviço RE é definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo da rede pública e com a disponibilidade dos espaços de refeitório.

CAPÍTULO IV

Do pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE

Artigo 12.º

Inscrições no Serviço CAF e no Serviço RE

1 - Os destinatários podem beneficiar do Serviço CAF e do Serviço RE, desde que os pais e encarregados de educação manifestem o seu interesse, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponível nos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 - As fichas de inscrição devem ser preenchidas e entregues nas escolas/sede ou delegação da União das Freguesias de Monte Real e Carvide até ao dia em que se inicie o ano letivo, para todos os alunos que queiram beneficiar do serviço durante todo o ano letivo.

3 - As fichas de inscrição entregues depois da data fixada no número anterior serão analisadas pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, tendo em conta as vagas existentes.

Artigo 13.º

Inscrições pontuais do Serviço CAF e do Serviço RE

As inscrições pontuais do Serviço CAF e do Serviço RE devem ser efetuadas na sede e na delegação da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, junto do pessoal a estes afeto, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Faltas ao Serviço CAF e ao Serviço RE

1 - As faltas ao Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço RE devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço RE, que

não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

Artigo 14.º

Comparticipação familiar

- 1 - O valor a pagar por cada beneficiário pelo Serviço CAF, na sua modalidade de atividades de animação sócio - educativa, é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.
- 2 - O valor a pagar pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio - educativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento.
- 3 - O valor das refeições do Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições e do Serviço RE a pagar por cada beneficiário é definido anualmente por diploma legal e comunicado pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide às entidades gestoras e famílias, no início de cada ano letivo, tendo em conta os respetivos escalões de ação social escolar.
- 4 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço CAF na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, o valor mensal a pagar pelo segundo filho terá um desconto de 25% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

Artigo 15.º

Prazo de Pagamentos do Serviço CAF e do Serviço RE

- 1 – O pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 do respetivo mês.
- 2 – Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir.
- 3 – Os acertos de pagamentos na modalidade de atividades de animação sócio-educativa são efetuados no mês seguinte àquele a que disser respeito, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.
- 4 - O pagamento é efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em numerário, junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito.
- 5 – Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 08 de cada mês, será

emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.

Artigo 16.º

Restituições de pagamentos

1 – Há lugar à restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, desde que devidamente comunicados pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço CAF;

2 – A restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 – Não há lugar à restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa.

Artigo 17.º

Suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE

1 – Constitui causa de suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE, a falta de pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE sem justificação considerada válida pela Junta de Freguesia.

2 - A decisão de suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE é da competência da Junta de Freguesia e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

4 - A obrigação de pagar o Serviço CAF e o Serviço RE persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

Artigo 18.º

Desistência

1 - A comunicação da desistência do Serviço CAF, em qualquer das suas modalidades, ou do Serviço RE deve ser efectuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 - Enquanto não for formalizada a desistência, o pagamento dos serviços a que se refere o n.º 1 continuará a ser devido.

CAPÍTULO V

Controlo e Monitorização

Artigo 19.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia , com faculdade de delegação em qualquer dos membros do executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

2 – As omissões que eventualmente possam surgir neste regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo.

O Presidente da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Faustino Ferreira Coelho Guerra

